



MUNICÍPIO DE VILA DE REI

DELIBERAÇÃO

----- PAULA CRISTINA BARATA JOAQUIM CRISÓSTOMO, Chefe de Divisão de Planeamento,
Coordenação Estratégica e Ambiente.-----

----- Certifica que consta uma deliberação na Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal
de Vila de Rei, nº 15/2019, de dezanove de julho de dois mil e dezanove, do seguinte teor:-----

----- “PONTO 1 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta de 3.ª alteração
do Plano de Urbanização de Vila de Rei" Proc. 2019/150.10.400/1 - para deliberação; -----

----- Foi presente à Câmara a proposta que se passa a transcrever: -----

----- “Proposta Gabinete da Presidência. -----

----- Proposta de 3.ª alteração do Plano de Urbanização de Vila de Rei. -----

----- O artigo 23.º do plano de urbanização de Vila de Rei, veio definir os parâmetros urbanísticos para
a edificação dos equipamentos nas zonas classificadas como equipamentos nas plantas do Plano de
Urbanização de Vila de Rei. -----

----- Nestas zonas tem se vindo a verificar uma procura para instalar outras atividades económicas que
embora compatíveis com os equipamentos existentes, não são equipamentos.-----

----- Tentando procurar uma maior dinâmica económica e de atração propõem-se que seja alterado o
artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, com vista a admitir nas zonas
classificadas como equipamentos, seja permitida a edificação de outros edifícios destinados as mais variadas
atividades económicas desde compatíveis com os equipamentos já instalados e ou que se venham a instalar.

----- Assim, e de acordo com o estipulado no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de
Gestão Territorial, a deliberação da Câmara Municipal deverá definir os termos de referência dos planos.

----- Artigo 76.º -----

----- Elaboração-----

----- 1 — A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal. -----

----- 2 — A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município. -----

----- 3 — Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

----- Face ao Exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

----- - Determinar a elaboração da 3.ª alteração ao regulamento do Plano de urbanização de Vila de Rei;

----- - Os termos de referência a observar na 3.ª alteração ao regulamento do Plano de urbanização de Vila de Rei são: -----

----- a) estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;

----- b) promover uma ocupação estruturada que garanta instalação e/ou realocização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;-----

----- c) assegurar a proteção e integração paisagística da unidade; -----

----- d) a solução urbanística projetada do plano de urbanização deve assegurar o seu enquadramento com a envolvente e equipamentos existentes fora da área do plano. -----

----- - O enquadramento legal é o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º bem como o procedimento a adotar será o estipulado no artigo 119.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; -----





MUNICÍPIO DE VILA DE REI

----- - Estabelece-se um prazo de 180 dias, para a elaboração da proposta de alteração do plano de urbanização; -----

----- - O prazo para a participação pública é de 15 dias uteis, a contar da data de publicação no diário da República e a anunciar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, (a divulgar no Diário da República, comunicação social e no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei); -----

----- - Determinar a não sujeição da alteração ao Plano, a avaliação ambiental estratégica, conforme prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. -----

----- - Solicitar o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C); -----

----- - Mandar publicar esta deliberação no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal e proceder a sua divulgação na comunicação Social. -----

----- De acordo com o estipulado no n.º2 do artigo 88.º do RJIGT, decorrerá, durante um período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª serie do Diário da República, um processo de audição ao público, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao presidente de Câmara Municipal de Vila de Rei, ou para o email próprio, obras.part@cm-viladerei.pt. -----

----- Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no serviço de atendimento ao munícipe nos serviços técnicos da Câmara Municipal de Vila de Rei, todos os dias úteis das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, bem como na pagina da internet do município www.cm-viladerei.pt.” -----

----- Após análise da proposta, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade dar início à 3.^a alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, conforme o conteúdo da proposta supratranscrita.”-----

----- **Está conforme o original.**-----

----- Vila de Rei, 05 de agosto de 2019.-----

----- A Chefe de Divisão Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente.-----

----- -----

----- (Dr.^a Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo.)-----

